





## DESPACHO (PR) Nº 43/2020

**Assunto:** Orientações e medidas para o retorno gradual às atividades presenciais no IPCA

Considerando que:

- O Despacho (PR) n.º 28/2020, de 10 de março, encerrou espaços e instalações do IPCA e suspendeu todas as atividades presenciais letivas até ao dia 20 de março;
- O Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, determinou o encerramento das atividades letivas presenciais;
- O Despacho (PR) n.º 30/2020, de 16 de março, estabeleceu o regime de teletrabalho para minimizar os riscos de contágio e garantir o normal funcionamento dos serviços;
- O Despacho (PR) n.º 37/2020, de 3 de abril, aprovou normas regulamentares transitórias para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem a distância e regime de avaliação durante o período da suspensão das atividades letivas presenciais;
- O Presidente da República, em 18 de março, decretou o estado de emergência em todo o território nacional, que foi renovado em 2 de abril e prorrogado em 17 de abril e que cessa no dia 2 de maio;
- Pelo Decreto 2-C/2020, de 17 de abril, o Governo procedeu à regulamentação da declaração do estado de emergência;
- O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), em 17 de abril e em 30 de abril, efetuou recomendações relativas ao levantamento progressivo das medidas de contenção atualmente existentes, incluindo a reativação faseada de atividades letivas e não letivas com presença de estudantes;
- O MCTES recomenda que sejam elaborados planos para esse levantamento progressivo a partir de 4 de maio, devendo ser respeitadas as recomendações das autoridades de saúde, designadamente em matéria de higienização e desinfeção, de proteção com o uso obrigatório de máscara e de distanciamento a observar entre as pessoas;
- Desde 10 de março que a comunidade académica do Instituto Politécnico do Cávado e Ave (IPCA) se empenhou e demonstrou grande mobilização para que as atividades letivas em regime de ensino a distância, incluindo a sua avaliação, permitindo a











- continuidade letiva e pedagógica sem prejudicar o normal decurso do ano letivo, e estão a ser objeto de uma avaliação globalmente positiva;
- A adequada adaptação dos professores e colaboradores do IPCA à transição e implementação do teletrabalho e do ensino a distância, bem como a positiva aceitação e comprometimento empenhado dos estudantes e da AAIPCA;
  - O trabalho desenvolvido pelos investigadores e estudantes do IPCA para desenvolver medidas de apoio e equipamentos de proteção individual disponibilizados aos profissionais de saúde e da área da proteção civil e da área social;
  - O IPCA, desde o início, implementou medidas para combater o vírus e impedir o desenvolvimento e disseminação da pandemia, garantindo a proteção e a saúde de toda a comunidade académica; 
  - É responsabilidade do IPCA, enquanto um dos atores que pode contribuir para a retoma das atividades académicas, económicas, sociais e culturais, assumir o compromisso de que a saúde e a segurança sejam as prioridades para toda a comunidade académica;
  - O Governo de Portugal, em 30 de abril, aprovou a estratégia para o levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença Covid-19, com um calendário que contém um período de 15 dias entre cada fase para que sejam avaliados os impactos das medidas na evolução da pandemia, tendo em conta a permanente atualização de dados e a avaliação da situação por parte das autoridades de saúde; 
  - As medidas excecionais estabelecidas pelo Governo de Portugal e pelas autoridades de saúde relativas à situação epidemiológica provocada pelo COVID-19 recomendam o levantamento gradual das medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia; 
  - Devem ser seguidas as informações prestadas pelas autoridades de proteção civil e a atuação dos vários Municípios da área de influência do IPCA;
  - A reabertura gradual do campus e das atividades do IPCA deve respeitar as regras do Plano de Contingência atualizado e as informações das autoridades de saúde, e que os efeitos das medidas são sistematicamente avaliados; 
  - Foram ouvidos o Presidente do Conselho de Curadores, o Presidente do Conselho Geral, os Diretores das Escolas do IPCA, o Conselho de Gestão do IPCA, o Conselho

Académico do IPCA, a Associação Académica do IPCA e a Comissão de Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19.

Nestes termos e considerandos, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e t) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e da alínea g) do n.º2 do artigo 38º dos Estatutos do IPCA, que referem que compete ao Presidente superintender a gestão académica e tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e suas unidades orgânicas, determino as seguintes orientações e medidas para serem implementadas, progressivamente, a partir de 04 de maio:

## 1. METODOLOGIAS DE ENSINO, AVALIAÇÃO E APOIO AOS ESTUDANTES

- a. Mantém-se o funcionamento das atividades letivas em regime de ensino a distância até ao final do presente ano letivo, de acordo com normas regulamentares transitórias aprovadas pelo Despacho (PR) n.º 37/2020, de 3 de abril, sem prejuízo das exceções aqui previstas para a realização de aulas práticas e de avaliação presencial; 
- b. A partir de 11 de maio o IPCA regressa, gradualmente, às atividades presenciais com as adequadas regras de segurança e com a proteção individual e o distanciamento entre as pessoas;
- c. Até 8 de maio a Direção de cada Escola apresenta, para aprovação pela Presidente do IPCA, os planos de retoma gradual das atividades presenciais, sempre que seja  adequado e justificável, sendo de privilegiar:
  - i. O funcionamento de aulas práticas e laboratoriais, a partir de 18 de maio, que se revelam essenciais para a conclusão, com sucesso, do ano letivo e, em particular para a conclusão do curso;
  - ii. A manutenção da avaliação contínua pela via digital, salvo raras exceções  desde que devidamente justificadas e fundamentadas;
  - iii. A disponibilização de salas nas Escolas para que todos os estudantes possam ter acesso aos diversos meios tecnológicos envolvidos no ensino a distância (equipamentos informáticos e acesso a rede de internet com qualidade), não só para o acompanhamento e realização de atividades  síncronas e assíncronas nos processos de ensino-aprendizagem, como para os processos de avaliação a distância;

- iv.** O acesso a laboratórios, salas práticas, oficinas, equipamentos e materiais específicos necessários para atividades de ensino, investigação e prestação de serviços, com prévia marcação, devendo ser dada prioridade aos estudantes em estágio ou no último ano do curso;
- v.** A retoma progressiva das atividades presenciais de investigação por professores, investigadores e bolseiros de investigação, sem prejuízo de se manter o regime de teletrabalho como meio privilegiado para a realização destas atividades.
- d.** Depois de aprovado pela Presidente do IPCA, as Escolas comunicam aos estudantes o plano de retoma gradual das atividades presenciais, identificando os horários, as condições e os termos de funcionamento dessas atividades; 
- e.** A Direção de cada Escola deve acompanhar a implementação do plano e propor ajustamentos e alterações sempre que se justifique, promovendo a devida divulgação junto da comunidade académica;
- f.** Nenhum estudante pode ser prejudicado por impossibilidade de participar em qualquer uma das atividades letivas que decorram presencialmente; 
- g.** Mantém-se a realização de reuniões e provas académicas por meios telemáticos (vídeo ou teleconferência), conforme previsto no Despacho (PR) n.º 33/2020, de 30 de março;
- h.** É autorizado o acesso a gabinetes e outros espaços e recursos necessários aos docentes para acesso a meios tecnológicos (equipamentos informáticos e acesso a rede de internet com qualidade), envolvidos no ensino a distância; 
- i.** A avaliação na época de exames e na época especial de exames realiza-se em regime presencial. Para permitir um maior alargamento do período de avaliação, é ajustado o calendário escolar nos seguintes termos:
  - i.** A época de exames realiza-se entre 18 de junho e 27 de julho, com data limite de lançamento de notas a 31 de julho;
  - ii.** A época especial de exames realiza-se em setembro, cujas datas limite serão definidas posteriormente.
- j.** Mantém-se todas as medidas de apoio aos estudantes pela via digital, designadamente no âmbito pedagógico, e procede-se à abertura progressiva e gradual da biblioteca e das estruturas de apoio social indireto; 



- k.** Os estudantes inseridos em programas de mobilidade internacional, e que tenham regressado aos seus países de origem, aí devem permanecer concluindo o programa aprovado, incluindo a avaliação, em regime de ensino a distância. Os estudantes que permaneceram em Portugal seguem o plano de retoma definido e aprovado pelas Escolas.

## **2. REABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

- a.** A partir de 11 de maio os serviços do IPCA regressam, gradualmente, às atividades presenciais com as adequadas regras de segurança e com a proteção individual e o distanciamento entre as pessoas;



- b.** Os Dirigentes dos Serviços do IPCA apresentam, até 8 de maio, um plano de retoma gradual dos serviços presenciais, para aprovação pela Presidente do IPCA, tendo em conta o seguinte:

- i.** O retorno progressivo e gradual das atividades presenciais, sem prejuízo de se manter o regime de teletrabalho e a realização de atividades a distância, incluindo o atendimento ao público através de plataformas eletrónicas, e-mail, telefone ou via postal;



- ii.** Medidas de salvaguarda dos colaboradores do IPCA, integrados em regimes especiais, designadamente grupos vulneráveis e de risco, privilegiando-se o regime de teletrabalho;



- iii.** Adoção de estratégias de rotação periódica dos colaboradores e das equipas de trabalho, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços em respeito pelas normas de segurança e de distanciamento social;

- c.** A Diretora dos SAS apresenta, até 12 de maio, um plano de retoma gradual das estruturas de apoio social indireto (alimentação, transporte, gabinete psicológico, etc.);



- d.** A partir de 18 de maio a Biblioteca do IPCA reabre com horário de atendimento, sendo ainda disponibilizadas duas salas adjacentes que funcionarão como espaços de apoio à biblioteca, especialmente destinadas à consulta e ao estudo, as quais só podem ser utilizadas pelos estudantes desde que utilizem máscaras e desde que haja prévia marcação para que seja controlada a capacidade da mesma;



- e. Em articulação com as entidades oficiais de saúde e de proteção civil, prevê-se que a partir de junho o funcionamento dos serviços do IPCA decorra, maioritariamente, presencialmente, incluindo o atendimento presencial.

### 3. REGRAS DE SEGURANÇA

- a. Os planos de retoma gradual referidos anteriormente implicam o reforço das regras de segurança e de cuidados de higienização e de saúde, designadamente:

- i. Obrigatoriedade, a partir de 4 de maio, do uso de máscara de acordo com as orientações da DGS, em todos os espaços do IPCA. Serão disponibilizadas gratuitamente máscaras a todos os estudantes, professores, investigadores e colaboradores que não disponham das mesmas;

- ii. Colocação de barreiras de proteção na receção das Escolas e em todos os serviços com atendimento ao público, sendo obrigatória a utilização de viseiras de proteção para os funcionários em atendimento;

- iii. Disponibilização de luvas e máscaras a todos os que utilizem e manuseiem recursos documentais na biblioteca e equipamentos em laboratórios e oficinas, bem como produtos desinfetantes para que os utilizadores efetuem a desinfeção no final da utilização;

- iv. Reforço das ações de limpeza e higienização dos espaços utilizados, com existência de intervalos de utilização dos espaços;

- v. Disponibilização de gel desinfetante e de outros produtos de limpeza e higienização em todos os espaços do IPCA.

- b. Poderá ser indicada a utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a qual deve ser responsável e adequada à atividade e ao risco de exposição;

- c. A vigilância de todas as instalações do IPCA é reforçada com vista ao cumprimento de todas as regras de segurança implementadas;

- d. Estas regras não dispensam o cumprimento das Precauções Básicas de Controlo de Infecção e de outras medidas, entre as quais as recomendações da higiene das mãos, da etiqueta respiratória e o distanciamento físico, que constituem medidas eficazes de prevenção da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade.



#### 4. OUTRAS MEDIDAS

- a. Em tudo o que não seja contrariado por este despacho, mantêm-se em vigor as normas regulamentares transitórias para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem a distância e regime de avaliação previstas no Despacho (PR) n.º 37/2020, de 3 de abril, bem como as medidas constantes dos Despachos (PR) n.º 28/2020, de 10 de março, (PR) n.º 30/2020, de 16 de março;
- b. Mantêm-se em vigor as regras do Plano de Contingência Interno COVID-19 IPCA atualizado;
- c. As Direções das Escolas e os Dirigentes dos Serviços são responsáveis pela gestão dos planos de retoma gradual e sua atualização progressiva, devendo estar explícita nas respetivas páginas eletrónicas a informação atualizada sobre as regras, horários e condições de acesso a cada um dos espaços;
- d. Serão aplicadas todas as medidas constantes de legislação do Governo e de outras autoridades.



Estas medidas e orientações serão continuamente monitorizadas e avaliadas em articulação com as autoridades de saúde e de proteção civil, podendo ser comunicadas novas orientações e implementadas novas medidas, face à evolução da pandemia e a situações excecionais que assim o possam exigir.

As medidas adotadas no IPCA têm um carácter obrigatório de forma a contribuir para os esforços nacionais de contenção do contágio, apelando-se a toda a comunidade que tenha uma atitude responsável.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, devendo assegurar-se a sua mais ampla publicitação pela via digital a toda a comunidade académica.



Barcelos, 30 de abril de 2020

A Presidente do IPCA



Prof. Doutora Maria José Fernandes

